

Auto de corpo de delicto feito em Maria Rita, escrava do Barão de Ponte Alta.

Escrava Maria Rita, uma história de resistência

Marise Soares Diniz

Mestre em Educação
arquivouberaba@yahoo.com.br

Nesta transcrição documental, comentada, apresenta-se o processo criminal da escrava Maria Rita contra o seu senhor, Barão da Ponte Alta. O ano é 1886, período da escravidão, marcado por violência e resistência, pela dominação do homem pelo homem, o escravo sendo considerado como mercadoria humana. Em 1850, a lei Eusébio de Queirós decretava o fim do tráfico negreiro, década em que Uberaba, fundada em aproximadamente 1812, foi elevada à cidade (1856).

As análises sobre questões ligadas à escravidão podem ser feitas a partir dos processos criminais que envolviam senhores e escravos e pelos documentos do Cartório Criminal (Poder Judiciário) pertencentes ao acervo do Arquivo Público de Uberaba, datados de 1837 a 1888. Os embates entre dominantes e cativos foram violentos, desde a captura na África, passando pelos maus-tratos nos locais de vendas e nas senzalas, até os castigos, aplicados diante de outros escravos, servindo como exemplo.

No processo transcrito, são relatados os acontecimentos que envolvem Maria Rita e Antônio Elói Casimiro, o Barão da Ponte Alta. As testemunhas foram os demais escravos do plantel do Barão.

O proprietário da escrava, envolvido com a política local, era um dos homens que faziam as leis, tinha por costume castigar seus escravos, quando julgava incorretas algumas de suas ações. Certa vez, condenou um deles a 800 açoites e a carregar, por 2 anos, um ferro no pescoço, de duas libras de peso, pelo crime de esfaquear o administrador da fazenda.

A legislação da época desse processo já apontava a regulamentação contra os maus-tratos, como a Constituição de 1824, que em seu art. 179, inciso XIX rezava que “desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”.

Segundo Sampaio, escritor de obra que relata a história de Uberaba, Antônio

Elói, nasceu, em 1816, no antigo Julgado do Desemboque (posto de mineração que deu origem à cidade de Uberaba). Em Ponte Alta, 4 léguas e meia da Vila de Uberaba, construiu sua casa de morada. Aberto o Porto de Ponte Alta, no Rio Grande, construiu também armazéns às margens do rio para o depósito de sal, gênero de grande consumo no sertão e manteve o comércio até a vinda da estrada de ferro Mogiana, em 1888.

Ficou viúvo em 1863 e contraiu segundas núpcias com D. Francisca Augusta de Oliveira.

Foi eleito alferes da Guarda Nacional, em 1832. Em 1858, foi conferida a ele a patente de Tenente Coronel e, em 1865, a de Coronel Comandante Superior. Recebeu voluntários e recrutas para a Guerra do Paraguai, foi vereador da Câmara Municipal, de 1848 a 1857, deputado por Minas, em 1859, e eleito Juiz de Paz da Paróquia de Uberaba para o quadriênio de 1865 a 1868.

Morreu em 1903.

Sampaio casou-se com a irmã do Barão e foi seu sócio. O autor relata em seu livro sobre a criação de duas sociedades abolicionistas, à p. 389 cita a fundação, em 24/10/1883, da Sociedade Dramática Abolicionista e mostra a ata de instalação e da sessão em que se conferiu a primeira carta de liberdade, em 1884. Na p. 393, relata, em 27/04/1884, a fundação da Associação Abolicionista Filhas do Calvário cujo presidente interino, depois eleito, era o próprio Barão de Ponte Alta. O vice presidente dessa Associação, Dr. Tomás Pimentel de Ulhoa,

o tesoureiro, Maximiano José de Moura, Joaquim José de Oliveira Penna e outros, fizeram parte da comissão de corpo de delito da escrava Maria Rita, como pode ser comprovado na transcrição. Já na p. 394, Sampaio cita a discussão da reunião da Associação: Gomes da Silva queria suprimir “[...] a disposição para a avaliação judicial do escravo, quando a sociedade não pudesse chegar a acordo com seu senhor sobre o preço de sua libertação”. A Associação mantinha um fundo de doações, que serviu para o pagamento de libertação de escravos.

As formas de resistência relatadas nos processos relacionam-se a assassinato ou tentativa de assassinato do senhor ou dos feitores, fugas e suicídio. Ao fugir, a escrava Maria Rita, procurou um padre que se dispôs – sem se comprometer – a escrever uma carta para o Barão. A carta foi entregue, porém não causou nenhum efeito. O Código de Postura da Câmara Municipal determinava o que era permitido, ou não, aos escravos e, obviamente, a fuga era uma ato intolerado. Maria Rita ao tentar escapar, demonstrava claramente não aceitar a condição de cativa e provava sua resistência e luta pela sua liberdade.

O livro de Sampaio também registra a população de Uberaba, em 1820: 1621 pessoas, 200 homens escravos e 217 mulheres escravas (p. 347).

No anexo, apresentam-se as duas primeiras páginas do ofício que contém 47 páginas manuscritas, frente e verso (os grifos são nossos).

Os autos iniciam-se em fevereiro,

de 1886, e arrastam-se até outubro, passando por inúmeras análises de diferentes autoridades, as quais foram capazes de aguardar até a convalescença de um escravo depoente para dar andamento ao processo.

Esse processo revela a força dessa escrava, que denuncia o Barão, seu senhor, ao padre e, reconhecendo a inutilidade dessa primeira denúncia, dirige-se ao delegado. Posteriormente, um promotor intima Antônio Elói. Mesmo com a afirmação das testemunhas – todas diretamente ligadas ao Barão – considerou-se apenas o relatório de corpo delito, cujo teor afirma que a escrava sofreu leves escoriações.

A seguir, a descrição do documento, por meio do qual o leitor poderá inferir outros aspectos históricos.

Documento:

[fl. 1]

Uberaba 1886

Subdelegacia Policial

Auto de corpo de delicto feito em Maria Rita, escrava do Barão de Ponte Alta.

Escrivão Oliveira

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta cidade de Uberaba em meu cartório me foi entregue a portaria que adiante vai e que lavro presente neste aucto e dou fé.

Eu *Antonio da Silva Oliveira* escrivão que escrevi.

[fl. 1v, em branco]

[fl. 2]

Subdelegacia de Polícia de Uberaba 22 de fevereiro de 1886

Apresentando-se nesta subdelegacia uma mulher de cor preta que diz ser escrava, trazendo um ferro ao pescoço e uma corrente aos pés com signos de sevicia, mandado que se proceda ao corpo de delicto a três horas da tarde, na casa da Câmara Municipal, tendo intimado como peritos os senhores Doutor José Joaquim de Oliveira Teixeira e Doutor Tomaz Pimentel, e o promotor Público da Comarca; O que cumpra-se, sendo esta autoada.

O subdelegado

Mizael Luis Cruvinel

Certifico que em virtude desta portaria supra intimei ao Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira e Thomas Ulhoa e o Tenente Wenceslau Pereira de Oliveira, promotor publico interino da Comarca, por todo aconhecido. Do que ficaram scientes; Declarando o promotor público não poder comparecer [ilegível]

[fl. 3]

e verdade e dou fé. Uberaba 22 de fevereiro de 1886. Eu escrivão da Delegacia e Pás *Antonio da Silva e Oliveira*.

Ilmo Sr. Subdelegado de Polícia

Informo a VS^a que são dadas às três horas da tarde está fechada a casa da Câmara lugar designado para se proceder o corpo delicto.

Escrivão Antonio da Silva Oliveira

Proceda se ao corpo de delicto no quartel do destacamento, onde se acha a ofendida.

Uberaba, 22 de fevereiro de 1886

Mizael Luis Cruvinel

Auto de Corpo de delicto

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1886 às três horas da tarde nesta cidade de Uberaba, na caza

[fl. 4]

do quartel do destacamento desta mesma cidade, presente o subdelegado desta freguesia Mizael Luis Cruvinel comigo escrivão do seu cargo abaixo assignado dos peritos Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira e Thomas Pimentel de Ulhoa, moradores nesta cidade o juiz deferiu aos mesmos peritos o juramento ao Santo Evangélico, fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e que em sua consciência entendessem; Encarregou que se procedesse ao exame na pessoa de uma mulher de cor preta que se diz chamar Maria Ritta, e ser escrava do Barão de Ponte Alta e que respondesse aos quesitos seguintes;

Primeiro se há ferimentos e ofensas fisicas e 2º se é mortal 3º qual o instrumento que o ocasionou 4º se houve ou resultou mutilação de algum membro ou órgão 5º se pode aver ou resultar essa mutilação ou destruição

[fl. 5]

de membros, 6º se pode haver ou resultar invalidação de membro ou de órgão sem que fique ele destruído. 7º se pode aver ou resultar em deformidade e qual ela seja. 8º se o mal ao resultando afeimento a ofensa física que procedeu a grave incomodo de saúde. 9º se mobiliza ao serviço por mais de 30 dias. 10º qual o

valor ao dano causado.

Em consequência passaram os peritos a fazer exame e investigação necessária concluídas as quais declaram o seguinte. Que encontraram no pescoço da paciente uma grossa argola de ferro composta de duas metades unidas entre si, dois eixos de pontas rebatidas; dessa argola partiam duas hastes de ferro em sentido vertical, de 70 cm de comprimento e outra de 40 entre as quais ficara a cabeça da paciente, terminando a haste maior

[fl. 6]

vem um aro com forma de S. na perna esquerda junto aos tornozelos encontraram também uma argola de ferro da mesma forma da primeira, apenas de tamanho menor o qual se achava preso um pedaço de corrente, apenas com dois elos de 10 cm cada um, nas nádegas encontraram sinais leves de açoites datados mais ou menos quinze dias. Não avia no resto do corpo mais outros signaes de sevicias nem recentes e nem antigas. E que, portanto responda o primeiro que existe as ofensas que acima o falou ao segundo não ao terceiro que as ofensas foram ocasionados com chicote, aos demais quezitos respondem negativamente e, pois nada mais assim deu-se por concluído o exame onde nada e de tudo se lavrou no presente auto que vai por mim escrito e rubricado pelo juiz e assignados pelos mesmos peritos e testemunhas comigo escrivão Antonio da Silva Oliveira que fiz e escrevi; ao que tudo dou

[fl. 7]

fé.

Mizael Luis Cruvinel

Thomas Pimentel de Ulhoa

José Joaquim de Oliveira Teixeira

Virgílio Anastacio da Silva

Conclusão

E logo no mesmo dia e lugar faço esses autos concluzos subdelegado Mizael Luis Cruvinel Eu escrivão da subdelegacia

Antonio da Silva Oliveira.

Concluídos

Julgo procedente o corpo de delicto para efeitos legais para que [ilegível] os efeitos legais. Proceda-se o auto de perguntas a ofendida amanhã ao meio dia na Caza da Câmara Municipal com ciência do Promotor Público, e que será imediatamente apresentada a ofendida e bem assim ao Dr. Juiz Municipal e curador geral dos órfãos para procederem como entendessem a justiça.

Uberaba 22 de fevereiro de 1886

[fl. 8]

Mizael Luis Cruvinel

Aucto de perguntas

Aos 23 dias do mês de fevereiro ano de nascimento do Nosso Senhor Jezus Christo de 1886 às doze horas do dia, nesta cidade de Uberaba, Caza da Câmara Municipal, onde se achava o Subdelegado Mizael Luis Cruvinel comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado presente Maria Ritta escrava pelo visto do subdelegado lhe foram feitas as perguntas seguintes: qual o seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade e profissão. Respondeu chamar-se Maria Ritta tem 35 anos de idade, solteira, filha dos libertos Thomas e Ritta, escrava do Barão de

Ponte Alta em casa de quem se emprega como cozinheira. Perguntada quem lhe pos os ferros, com que se apresentou qual o motivo porque lhe foi infligido esses castigos e como viria parar nesta cidade?

[fl. 9]

respondeu que a cerca de 3 meses tem sido castigada com açoites pelo seu senhor Barão de Ponte Alta. O qual prometeu castigá-la de novo. A respondente amedrontada fugiu para esta cidade aonde veio apadrinhar-se com o Cônego Santo Vigário desta freguesia e ao Tenente Nalamiel. E que estes lhe deram cartas para encaminhar para seu senhor a quem remetterão ela respondente. Mas recebendo seu Senhor as ditas cartas rasgou-as, tirou as tamancas que trazia nos pés e com elas espancou a respondente e meteu-a em um tronco de campanha onde a respondente passou noite. No dia seguinte mandou pôr-lhe aos pés e pescoço os ferros com que apareceu nesta cidade cuja feches foram arrebatidos na bigorna de uma tenda de ferreiro. Esses aparelhos impediam a respondente de trabalhar com desembaraço e isto era o lugar a que fosse constantemente castigada. Ultimamente, tendo se cazado

[fl. 10]

uma filha de seu senhor e encaminhado pessoas na casa foram-lhe retiradas os ferros. Mas passado o casamento foram lhe aplicados de novo. Tendo a respondente se esquecido de retirar da mesa a comida, que havia comido um hóspede,

um camarada comera um pedaço de carne que sobrara isso foi motivo para ser açoitada. Sendo ameaçada, fugira na primeira oportunidade que apresentou em direção a esta cidade em cuja estrada encontraram um tropeiro que quebrou uma das correntes que prendiam-lhe aos pés, pois desta forma pode ela chegar a esta cidade com imensa dificuldade. E por nada mais lhe ser perguntado e nem respondido. Deu o juiz por concluído o presente aucto que vai pelo mesmo assignando a rogo da respondente por não sabe escrever. O Dr. João Caetano de

[fl. 11]

Oliveira e Souza a quem a mesma pediu para fazê-lo. Eu, escrivão da subdelegacia que escrevi.

Antonio da Silva Oliveira

Mizael Luis Cruvinel

João Caetano de Oliveira e Sousa.

Conclusão

E logo no mesmo dia e ano faço estes auctos concluídos ao subdelegado Mizael Luis Cruvinel para constar o presente termo eu *Antonio da Silva e Oliveira* escrivão o escrevi.

Concluídos

As 11 horas do dia 22 do corrente foi apresentada uma mulher de cor preta carregada de ferros constantes do aucto de corpo de delicto, carregando uma criança de 2 a 3 anos que dizia ser sua filha.

Julguei do meu dever proceder o corpo de delicto e aucto de perguntas à paciente

[fl. 12]

de onde evidenciou-se que, além dos ditos ferros, a paciente trazia nas nádegas sinais de açoite que datam de 15 dias mais ou menos, que a paciente é escrava do senhor Barão de Ponte Alta, e que fora este quem infringiu-lhe tais castigos. E enquanto conste no corpo de delicto serem leves as ofensas não se pode deixar de considerar immoderado o castigo infligido pelo emprego de pesados ferros e açoites, hoje espressamente proibido por lei.

Além disso, considera a lei pessoa miserável aquela que pelas circunstâncias em que se acha não pode prosseguir as ofensas. E, exceto, que a escrava quando acompanhada e amparada por seu Senhor não deve ser como tal considerada, não é menos verdade, que quando por elle ofendida e perseguida, como no caso vertente, não pode deixar de ser considerada pessoa miserável e ao abrigo da lei, cuja depositária tem o dever de perseguir o ofensor. E assim tem sido decidido por diversos tribunais superiores, e entre outros pelo accor

[fl. 13]

dam da relação do Maranhão de 5 de janeiro de 1875 citada na Reforma Judiciária annotada pelo Conselheiro Paulo Baptista, página 70, nota 191, nos seguintes termos: “os ferimentos leves no escravo, feitos pelo senhor, em acto de castigo, dá lugar a denuncia do Promotor Público”.

Assim, pois, faça-se remessa dos presentes autos ao Promotor Público por intermédio do Dr. Juiz Municipal do termo na

forma da lei.

A paciente acha-se recolhida na cadeia dessa cidade, por ordem verbal do Dr. Juiz Municipal do Termo.

Uberaba 27 de Fevereiro de 1886

Mizael Luis Cruvinel.

Data e Publicação

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1886 nesta cidade de Uberaba em meu cartório me foram entregues estes autos com o despacho supra do que prova constam

[fl. 14]

lavro o prezente termo eu Antonio da Silva Oliveira, escrivão o escrevi.

Remessa

E logo no mesmo dia, mês, ano, lugar faço remessa destes autos ao Promotor Público da Comarca por intermédio do Dr. Juiz Municipal do termo. Eu *Antonio da Silva Oliveira*, escrivão o escrevi.

Remetida

D. A, dê-se vista ao Promotor Público.

Uberaba 28 de Fevereiro de 1886

E. de Assis Andrade.

Em tempo

Não dei ordem alguma para se recolher na cadeia d'esta cidade a escrava Maria Rita.

Uberaba 28 de fevereiro de 1886

E. de Assis Andrade.

[fl. 14v]

D. ao 1º officio

Uberaba 6 de março de 1886

Dario de Paiva

Recebimento

Aos 6 de março de 1886 nesta cidade e cartório pelo distribuidor do juízo foi-me

entregues estes autos, do que foi este termo. Eu, *Joaquim José de Oliveira Penna* Escrivão o escrevi.

D. vista

Aos oito de março de 1886 nesta cidade e cartório foram estes autos com vista ao Promotor Público Tenente Wenceslau Pereira de Oliveira do que por este lavrei. Eu, *José Joaquim de Oliveira Penna* escrivão escrevi.

Vistas

Requeiro que voltem estes autos à subdelegacia de Polícia para proceder ao inquérito na forma de lei. Uberaba vinte e três de março de 1886.

Promotor Público

Tenente Wenceslau Pereira de Oliveira

[fl. 15]

Data

Aos vinte e três de março de 1886 nesta cidade e cartório, foram me entregues estes autos por parte do Promotor Público. Eu, *Joaquim José de Oliveira Penna*, escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos vinte e quatro de março de 1886 faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Dr. Eyidio de Assis Andrade. Eu, *Joaquim José de Oliveira Penna*, escrivão o escrevi.

Concluídos

Seja attendido o Promotor Publico da Comarca.

Uberaba, 24 de março de 1886.

E. de Assis Andrade.

Data

E logo forão me entregues estes autos com o despacho supra, do que foi este

termo. Eu, *Joaquim José de Oliveira Penna*, escrivão o escrevi.

[fl. 15v]

escrivão o escrevi.

Remessa

Aos vinte e sete de março de 1886 nesta cidade e cartório, faço remessa destes autos ao subdelegado de polícia desta cidade, *Mizael Luis Cruvinel*. Eu Antonio José de Oliveira Penna, escrivão o escrevi.

Remettidos

A. o Escrivão e voltem incluzos,

Uberaba 27 de março de 1886

Mizael Luis Cruvinel

Data e Recebimento

Aos vinte e sete do mez de março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886 nesta cidade de Uberaba em meu Cartório me forão entregues estes auctos pelo o subdelegado *Mizael Luis Cruvinel*

[fl. 16]

com o despacho supra do que para constar lavro o presente termo, Eu Antonio da Silva Oliveira escrivão o escrevi

Conclusão

E logo no mesmo dia e lugar os faços concluzos ao dito subdelegado *Mizael Luis Cruvinel* o que para constar lavro este termo

Eu Antonio da Silva Oliveira escrivão que escrevi

Concluídos

O escrivão passa mandado de citação das testemunhas Maximiano de tal camara da do Senhor Barão de Ponte Alta, João Machado escravo do mesmo Sr Barão de

Ponte Alta, Bernadinho escravo do Sr Barão de Ponte Alta, José Rodrigues camarada do Sr Barão de Ponte Alta, Antonio Francisco Gonçalves, Candido Theophilo da Silva, Francisco José Penna, Augusto Comparini do Nascimento

[fl. 16v]

para no dia 8 do corrente compareceram as 11 h da manhã, nesta subdelegacia afim de deporem o que souberem sobre as offensas praticadas na escrava Maria Ritta, pertencente ao senhor Barão de Ponte Alta dando-se disso scência ao Promotor Público da Comarca.

Uberaba 3 de abril de 1886

Mizael Luis Cruvinel

Não avendo official de justiça na occazião para cumprimento do despacho supra, faço estes autos concluzos aos Sr. Subdelegado de polícia *Mizael Luis Cruvinel* E para constar lavro este termo que dou fé. Uberaba 28 de abril de 1886.

Eu *Antonio da Silva Oliveira* escrivão o escrevi.

O escrivão passou novo mandado para a intimação das testemunhas referidas no primeiro, e ajunto este aos autos, de ziginando no dia 5 de maio em caza de minha residência as 11 horas do referido dia para inquisição das mesmas testemunhas e sciencia ao Promotor Publico da Comarca.

[fl. 17]

O que cumpra sob pena de dezobediencia.

Uberaba 28 de abril de 1886

Mizael Luis Cruvinel

Termo de assentada

Aos cinco dias do mez de maio do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jezus Christo de 1886 n'esta cidade de Uberaba em caza de rezidencia do primeiro supplente do subdelegado de polícia [ilegível] Dr. Mizael Luis Cruvinel onde o escrivão do seu cargo, foi vindo a revelar pelo mesmo subdelegado foi inquiridas as testemunhas desse sumário, como adiante se vão, do que para constar faço este termo. E, Antonio da Silva Oliveira, escrivão que o escrevi.

1ª testemunha

Antonio Francisco Gonçalves de idade de 23 anos, oficial de ferreiro, solteiro, morador em Campo Bello, nesta Província, natural do mesmo lugar e aos costumes não disse nada

[fl. 17v]

Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deles em que na mão direita prometeu dizer a verdade ao que lhe fora perguntado. E sendo inquirido sobre os factos da portaria respondeu que sabe que a 22 de fevereiro do corrente anno o subdelegado Mizael Luis Cruvinel dirigiu a casa da testemunha a Rua do Comércio conduzindo uma mulher de cor preta que está publica nesta cidade escrava do Barão da Ponte Alta e a mesma mulher escrava a segue com um gancho de ferro grande no pescoço e um argolão no pé. A testemunha julga ser no pé esquerdo, e em todos os lugares onde existia esses ferros quer do pescoço quer do pé existia leves ferimentos derivado do castigo dos mesmos ferimentos.

Perguntado se aquela escrava

[fl. 18]

quando apresentou-se a autoridade policial se no corpo da mesma existia signais ou ferimentos de castigo feito pelo seu senhor e qual o motivo? Respondeu mais que quando ella testemunha tirou os ferros da referida escrava, apenas se constou os leves ferimentos dos ferros como já disse em seu depoimento não tendo verificado-se havia iguais do castigo feito ou mandado fazer por seu Senhor Barão da Ponte Alta porem tem visto dizer pela vós pública que a referida escrava foi muito castigada pelo seu senhor antes da mesma apresentar-se a autoridade policial e consta mais que o mesmo Barão é de costume castigar os seus escravos; quanto ao nome da referida escrava a testemunha ignora. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado depois de ter dito e achar conforme assignado junto com o juiz [ilegível] dou fé. Eu Antonio da Silva e Oliveira escrivão que escrevi.

Cruvinel

Antonio Francisco Gonçalves

2ª testemunha

[ilegível] Ferreira da Cunha,

[corroída 1 linha]

[fl. 18v]

oficial de ferreiro, casado morador da Ponte Alta, deste termo, natural [ilegível] aos costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos e no livro delle em que poz sua mão direita prometeu dizer a verdade ao que soubesse e lhe fosse perguntado a sendo

inquirida sobre os factos constantes da Portaria respondeu que sabe que em dias de fevereiro Maria escrava do Barão da Ponte Alta fugio da fazenda do mesmo com um gancho no pescoço e uma peia nos dois pés, a ferro e com esses ferros veio para essa cidade perante autoridade policial e disto elle testemunha sabe porque veio atraz da referida escrava do seu patrão Barão da Ponte Alta a fim de vê-se a pegava [ilegível] . Já encontrou ella no quartel desta cidade no poder da justiça. E sabe mais que promimente ao tranco ou peia e gancho aparecerão leves ferimentos, e sabe mais que a referida escrava levou um pescoção dados pelo mesmo Barão [corroídas 2 linhas].

[fl. 19]

por ouvir dizer; e sabe mais porque elle testemunha já seguiu daqui deste termo até a Abbadia, digo Água limpa pegou a referida escrava por ser muito fujona e a mesma escrava tendo dito que não quer servir seu senhor Barão e sabe mais que a mesma escrava já saiu antes dessa região nesta cidade dirigindo a casa ao Cônego Carlos José dos Santos e este lhe mandou para trás apadrinhada para seu senhor. Perguntado se o Barão de Ponte Alta trata bem seus escravos, se é humano ou se traz os mesmos espancados? Respondeu que o Barão da Ponte Alta é humano e trata muito bem os seus escravos. Que apenas ralhou com os mesmos, porém nada de castigo fez. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado depois de lhe ser lido a acta conforme assigna junto com o Juiz do que tendo dou fé. Eu Antonio da

Silva Oliveira, escrivão que escrevi.

Cruvinel

3^a testemunha

[corroídas 3 linhas].

[fl. 19v]

Crioulo, escravo do Barão da Ponte Alta, idade 35 anos mais ou menos, morador da Fazenda de Ponte Alta, natural da cidade de Paracatu, solteiro, lavrador e aos costumes respondeu ser escravo do Barão de Ponte Alta, testemunha informante que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe forem perguntados, e sendo inquirida pelos factos da Portaria respondeu que sabe que Maria Crioula escrava de seu Senhor Barão de Ponte Alta, que é muito boa escrava e muito diligente para o trabalho e sabe mais que a mesma veio parar nessa cidade com um gancho no pescoço de ferro grande e uma peia de ferro nos pés pediu socorro a Justiça ignorando o dia e mez porem, sabe que foi neste anno; isto devido seu senhor ter feito esse castigo por a mesma escrava ser fujona, tanto que além dessa vez, ella já fugiu mais duas, sendo numa [corroídas 2 linhas].

[fl. 20]

digo na Fazenda da Conquista. Perguntado se aquella escrava tem sido castigada pelo seu senhor e se ela saiu com ferimentos dos castigos no peito e atrz? Respondeu que não sabe se Maria escrava do Senhor Barão foi castigada se em antes e nem de ocasião que a mesma veio procurar socorro da Justiça nesta cidade; disse mais que há dois annos é ella testemunha

é escravo do Barão da Ponte Alta e que acha elle muito humano para seus escravos e apenas faz algum falatório ralhando com os escravos e que isso é natural. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado por não saber ler e nem escrever deu-se por findo seu depoimento assignando-se junto com o juiz, pela testemunha, Antonio Jeronymo de Sousa que tudo dou fé. Eu Antonio da Silva Oliveira, escrivão o escrevi.

[corroídas 2 linhas].

[fl. 20v]

4^a testemunha

Candido Theóphilo da Silva de idade 32 anos, casado, official de ferreiro, natural da cidade de Campo Bello, morador nesta cidade, ao costume não disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em seu livro de actas em que pos a sua mão direita prometeu dizer a verdade do que saber do que lhe for perguntado, e sendo inquiridas sobre os factos da Portaria respondeu que em dias de fevereiro do corrente anno o subdelegado de policia Mizael Luis Cruvinel dirigiu-se a rua do Commércio na caza onde existia elle respondente onde existe uma tenda de ferreiro e ali a mesma autoridade apresentou Maria Crioula esta publicou nesta cidade ser escrava do Barão de Ponte Alta com um gancho no pescoço e uma argola [corroídas 3 linhas].

[fl. 21]

os referidos ferros existiam leves ferimentos motivados pelos mesmos, e ali constou-se não tendo os tornos e eixos

que a prendia os mesmos ferros, ficando a referida escrava neste dia livre dos ferros, e estes entregues a autoridade policial disse mais que sabe pela a vós pública e a referida escrava foi muito castigada pelo Barão da Ponte Alta e que elle testemunha não observou no dia que esta referida escrava Maria apresentou se para tirar os ferros, se existia ou não sinais de castigos seu corpo. Perguntado se sabe ou ouviu dizer que o Barão da Ponte Alta é humano ou desumano para seus escravos? Respondeu que sendo a essa pergunta que não sabe se o Barão da Ponte Alta é humano ou desumano com seus escravos [corroídas 2 linhas].

[fl. 21v]

Deu-se por findo o seu depoimento depois de ser lido e achar conforme assigna se junto com o juiz do que tendo dou fé. Eu Antonio da Silva Oliveira escrivão que escrevi.

Cruvinel

Candido Theóphilo da Silva

5^a testemunha

Augusto Camparini do Nascimento de idade de 36 anos, casado, natural desta cidade, residente na mesma negociante aos costumes não disse nada testemunha jurada aos Santos Evangelhos em meu livro de acta em que pos a mão direita prometeu dizer a verdade o que soubesse e lhes fossem perguntado. Sendo inquirida sobre os factos da Portaria respondeu que sabe que em dias de fevereiro do corrente anno apresentou-se nesta cidade uma mulher de cor preta que diz a voz publica ser do Barão

de Ponte Alta.

[fl. 22]

porem a testemunha ignora o nome da referida escrava que nos pescoço dessa existia um gancho grande de ferro e um argolão em um dos pés porem a testemunha não fez observação se avia ferimentos de castigos dos referidos ferros em os lugares onde os mesmos achavão collocados, assim como também não lembrava de ter visto ferimentos ou sinais de quaisquer castigos comprovados na mesma. Perguntado se sabe ou ouviu dizer que Maria escrava do Barão da Ponte Alta se é boa ou deligente para o serviçodo seu Senhor, bem assim ser o mesmo Barão é humano ou desumano para seus escravos?

Respondeu que quanto ao procedimento de diligência para o trabalho com força de vontade para o seu senhor; a testemunha ignora, quanto ao proceder do Barão da Ponte Alta para com a mesma escrava a testemunha tem consciência que

[fl. 22v]

humano porém se existe quaisquer alteração de rigor ou espancamento pode aparecer da parte da baroneza e não do Barão. E nada mais disse e lhe digo nem lhe foi perguntado, deu-se por findo esse depoimento e depois de ser lido e achar conforme assigna-se com o Juiz do que tendo dou fé. Eu Antonio da silva Oliveira escrivão que escrevi.

Cruvinel

Augusto C. do Nascimento

[fl. 23]

O cidadão Mizael Luis Cruvinel, subdelegado de polícia com exercício do primero districto nesta cidade de Uberaba na forma da lei está.

Mando a qualquer official de justiça deste juízo que dirija-se em cumprimento deste indo por mim assignados, na Fazenda da Ponte Alta deste termo ou onde possa ser encontrado as testemunhas Maximiano de tal camarada do Senhor Barão da Ponte Alta e com a fim que seja também intimadas as testemunhas informantes João Machado Bernadino, ambos escravos intimados na pessoa do mesmo Sr. Barão e Jozé Rodrigues camarada do senhor Barão, Antonio Francisco Gonçalves, Candido Theóphilo da Silva, Francisco José Vieira e Augusto Camparini do Nascimento sejam todas intimadas para que no dia 8 do corrente às 11 h da manhã compareçam a este juízo em caza de minha residencia a fim de deporem o que souber e lhes forem perguntados sobre as offensas praticadas na escrava Maria Rita pertencente ao Senhor Barão da Ponte Alta que cumpre.

[fl. 23v]

saber as pessoas da lei. Eu Antonio da Silva Oliveira escrivão o escrevi.

Uberaba 5 de abril de 1886

O Escrivão Oliveira

Mizael Luis Cruvinel

Subdelegado de Polícia

Certifico que não posso cumprir o despacho V.S por me axar doente em uso de remédio, encomodos este que me prohibe viajar. O referido é verdade do que dou fé. Uberaba 5 de abril de 1886

Luis Antonio de Moura

Oficial de Justiça

[fl. 24]

O cidadão Mizael Luis Cruvinel subdelegado de polícia sendo primeiro districto desta cidade de Uberaba na forma da lei está.

Mando a qualquer official de justiça neste juízo que dirija-se em cumprimento deste indo por mim assignado que vá a Fazenda do Barão de Ponte Alta deste termo ou onde possam ser encontradas as testemunhas Maximiano de tal, camarada do Senhor Barão de Ponte Alta e bem assim que seja também intimadas as testemunhas informantes João Machado, e Bernardino, ambos escravos intimados na pessoa do mesmo Senhor Barão e José Rodrigues, camarada do Senhor Barão e Antonio Francisco Gonçalves, Candido Theophilo da Silva, Francisco José Vieira, Augusto Camparini do Nascimento, sejam todos intimados para que no dia 5 de maio as 11 horas da manhã compareça a essa juízo em caza de minha rezidencia a fim de deporem do que souberem e for lhe perguntado sobre as offensas praticadas na escrava Maria [ilegível] pertencente ao Senhor Barão de Ponte Alta [ilegível] sob as penas da lei. Eu

[fl. 24v]

Antonio da Silva Oliveira escrivão que escrevi. Uberaba, 28 de abril de 1886.

Mizael Luis Cruvinel

Certifico que em cumprimento do mandado retro fui a Fazenda do Sr. Barão de Ponte Alta e intimei para mandar

seus escravos como testemunhas. José Machado, e Bernaninho tão bem foi notificado Francisco José Vieira, Augusto Camparini do Nascimento, estes em suas próprias pessoas do que ficarão scientes, não notifiquei Maximiano de tal e José Rodrigues por não ter encontrados. Foi tão bem notificados Antonio Francisco Gonçalves, e Candido Theophilo da Silva tão bem com suas próprias pessoas de que ficaram scientes. O referido é verdade do que dou fé. Uberaba 4 de maio de 1886. Official de justiça

Manoel Moreira da Silva

[fl. 25]

O cidadão Mizael Luis Cruvinel primeiro suplente do subdelegado de polícia em exercício nesta cidade na forma da lei está.

Mando quaisquer official de justiça deste juízo que dirija a caza de Augusto Camparini do Nascimento o intime por segunda vez e o conduza em baixo da vara a fim de depor perante esse juízo sobre os factos constantes da escrava Maria do Barão da Ponte Alta visto a mesma testemunha negar-se o depoimento a lei dizendo que não se apresentava no dia de hoje e que ignora sob pena de desobediência.

Uberaba, 5 de maio de 1886

Mizael Luis Cruvinel

Certifico que contrario as testemunha em sua própria pessoa o conduza a presença da autoridade no dia e logar determinado sem que pelo [corroídas 3 linhas].

[fl. 25v]

dou fé. Uberaba 5 de maio de 1886. Offi-

cial de justiça

Manoel Moreira da Silva.

Relatório

Pelo auto de corpo delito de f^a e está provado que Maria Rita escrava do Barão de Ponte Alta no dia 22 de fevereiro do corrente ano apresentou-se a esse juiz com um gancho de ferro grande no pescoço, e uma grossa argola em um dos pés e pelo castigo dos referidos ferros produziu leves ferimentos. Assim como também pelo mesmo auto ficou provado que na referida escrava existia sinais de açoites nas nádegas sendo a referida escrava vítima desse castigo a 15 dias mais ou menos. Também verifica-se pelo depoimento das testemunhas de folhas 18-19-21 que a referida escrava sofreu castigo corporal pelo seu Sr. Barão da Ponte Alta. Acresce que o depoimento das testemunhas de folhas 18-20 dá a conhecer que Maria Ritta escrava do referido Barão tem feito 3 fugas da fazenda do seu Senhor.

O escrivão Oliveira [corroídas 3 linhas].

[fl. 26]

Comarca por intermédio do meretíssimo Juiz Municipal do termo, visto que não se tem podido dar execução ao referido inquérito conforme a lei exige devido a falta de oficial de justiça que tudo consta da certidões dos mandados que existe junto aos mesmos mandados. As testemunhas as que depuzeram no presente inquérito e todas mais que consta do mesmo.

Subdelegacia de Polícia do primeiro distrito da cidade de Uberaba 5 de maio de 1886.

Mizael Luis Cruvinel

Remessa

E logo no mesmo dia, mês, anno, e lugar, faço remessa destes autos ao Senhor Promotor público da Comarca por intermédio do doutor Juiz Municipal do termo. Eu Antonio da Silva Oliveira escrivão o escrevi.

Remetidos

[corroídas 3 linhas].

[fl. 26v]

Data e recebimento

Aos cinco de maio de mil oitocentos e oitenta e seis nesta cidade de Uberaba em meu cartório, forão-me entregues estes autos com o despacho retro. Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna escrivão o escrevi. De vista ao Dr. Promotor P.

Aos seis de maio de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta cidade e cartório, faço estes autos com vista ao Promotor Público doutor Theodoro Dias de Carvalho Junior. Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna escrivão o escrevi.

V^{as}

Examinando devidamente o presente inquérito, verifiquei que o relatório de fls 25, v, não é transcripto do que foi averiguado, segundo as disposições do art. 4256 do Decr. 4.824 de 22 de novembro de 1871; por quanto, das quatro testemunhas juradas, apenas duas, a fls 17 e 21, declararam que segundo a voz pública, foi o senhor da escrava quem infringiu-lhes os castigos referidos no auto de corpo de delicto de fls 4 a 6.

Não julgo sufficiente o inquérito [corroídas 2 linhas].

[fl. 27]

criminal, e como, por ser a offendida pessoa miserável, a intervenção do Ministério Público se impõe por determinação do art. 73 do citado código, uma vez que as ofensas feitas se captulem no art. 201 do código criminal, requeiro que se solicite da respectiva autoridade policial a inquirição das testemunhas Jose Rodrigues e Francisco Jose Vieira indicadas no mandado de fls 24, e bem assim as diligências que entender necessárias, afim de que se apure a verdade, e saiba o Promotor Público contra quem virá proceder segundo a exigência do caso, devendo-se tomar em consideração o depoimento de fls 22v.

Devolvam-se, pois os autos ao juízo d'onde vieram para que com prontidão cumpra-se o que se requer na forma da lei.

Uberaba, 7 de maio de 1886

O Promotor Público

Bel. Theodoro Dias de Carvalho Junior

Data

Aos oito de maio de mil oitocentos e oitenta e seis nesta cidade de Uberaba foram me entregues estes autos [corroídas 2 linhas].

[fl. 27v]

Joaquim Jose de Oliveira Penna

Escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos dez de maio de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta cidade de Uberaba, faço esses autos conclusos ao juiz municipal doutor Egydio Assis Andrade. Eu

Joaquim Jose de Oliveira Penna escrivão escrevi.

Concluídos

Seja atendido o Dr. Promotor Público.

Uberaba 10 de maio de 1886

E. de Assis Andrade

Data

E logo foram me entregues estes autos com despacho supra. Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna escrivão escrevi.

Remessa

Aos 10 de maio de 1886 [corroídas 1 linhas].

[fl. 28]

Uberaba faço remessa destes autos ao subdelegado de polícia desta cidade Misael Luis Cruvinel. Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna escrivão escrevi.

Data e recebimento

Aos 15 do mês de maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886, nesta cidade de Uberaba em meu cartório me foram entregues estes autos pelo subdelegado Misael Luis Cruvinel do que para constar lavro o presente termo. Eu *Antonio da Silva e Oliveira* escrivão que escrevi.

Concluídos

E logo no mesmo dia e lugar os faça (...) ao dito subdelegado Misael Luis Cruvinel, do que faço constar no presente termo.

Eu Antonio da Silva e Oliveira

[fl. 28v]

que o escrevi.

Concluídos

Achando-se em exercício o delegado de

polícia effectivo, remettão-se estes autos ao mesmo para proceder as diligencias requeridas pela promotoria pública e as mais que acazo exigir. Uberaba 15 de maio de 1886.

Mizael Luis Cruvinel

Remessa

Aos 15 de maio de 1886 nesta cidade de Uberaba, faço remessa destes autos, ao delegado de polícia desta cidade Theotonio Borges de Araújo.

Eu, Antonio da Silva Oliveira escrivão que o escrevi.

O escrivão passe mandado a fim de serem intimadas as testemunhas Bernardino escravo na pessoa de seu Senhor Barão de Ponte

[fl. 29]

Alta bem assim José Rodrigues camarada do mesmo Barão, e Francisco José Vieira, os dois primeiros moradores na Ponte Alta e ultimo morador nesta cidade, que designo o dia 24 do corrente mês as 11 oras da manhã em casa de residência do cidadão João Borges de Araújo que cumpra-se sob pena de desobediência. Uberaba 18 de maio de 1886 Seja ciente o promotor. Era supra.

Theotonio Borges de Araújo

Termo de assentado

Aos 24 de maio de 1886 nesta cidade de Uberaba em caza do cidadão João Borges de Araujo, a hi presente o delegado de polícia Theotônio Borges de Araújo, onde eu escrivão de seu cargo fui vindo, a revelia pelo mesmo delegado foi inquiridas as testemunhas dessa forma veio, como adiante se vê; do que; para constar

faço esse termo.

Eu, Antonio da Silva Oliveira escrivão que o escrevi.

6ª testemunha

Francisco [ilegível] idade

[fl. 29v]

30 anos oficial de sapateiro, viúvo, morador nessa cidade natural da mesma, aos costume disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em meu livro de actas em que pos sua mão direita, e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E se inquirido sobre os factos constantes do (...) Portaria. Respondeu que sabe que em dias de fevereiro aprezentou-se nesta cidade uma mulher de cor preta que diz a voz pública ser escrava do Barão da Ponte alta cuja escrava a testemunha veio acompanhada do subdelegado de polícia Mizael Luis Cruvinel, um official de ferreiro de nome Cezário nesta rua do Commercio sendo o mesmo official tratava de cortar um argolão, partes de uma peia que achava-se em sua perna da dicta escrava, a testemunha sabe mais pela voz publica que também tirava o mesmo ferreiro o gancho grande do pescoço da referida escrava cujo gancho prendia [corroídas 3 linhas].

[fl. 30]

observação se motivados do castigo dos referidos ferros se produziu alguns ferimentos porem a testemunha sabe pela voz publica que a referida escrava foi castigada pela parte do seu Senhor Barão de Ponte Alta, a testemunha disse mais que não conhece o procedimento da referida

escrava nem se é boa e diligente e nem também se é de maus comportamento, assim como também não pode informar se o Barão da Ponte Alta é bom ou mal senhor para com seus escravos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado depois de elle ser lido e achado conforme assigna se junto com o juiz que tudo dou fé. Eu Antonio da Silva Oliveira, escrivão o escrevi.

Borges de Araújo

Francisco José Vieira

[fl.30v, em branco]

[fl. 31]

O cidadão Theotônio Borges de Araújo Delegado de polícia do primeiro districto desta cidade de Uberaba na forma da lei está.

Mando a qualquer official de justiça deste juízo que dirija-se em cumprimento deste indo por mim assignado, que vá a fazenda do Sr. Barão da Ponte Alta, deste termo ou onde possa encontrar-las as testemunhas José Rodrigues, camarada do Sr Barão e Bernardino escravo do mesmo Sr. Barão, intimidado este na pessoa do Sr. Barão, e Francisco José Vieira sejam todas intimadas para que no dia 24 do corrente as onze horas da manhã compareça em caza de João Borges de Araújo e residencia minha, afim de deporem o que souber e lhes for perguntado sobre as offensas praticadas na escrava Maria Rita pertencente ao Sr. Barão de Ponte Alta. Que cumpra sob as penas da lei, eu Antonio da Silva Oliveira

[fl. 31v]

Escrivão que o escrevi. Uberaba 18 de maio de 1886

Antonio Borges de Araújo

Certifico que em cumprimento do mandado retro foi a fazenda do Barão da Ponte Alta sendo la intimei o para apresentar o seo escravo Bernardino neste juízo o mesmo respondeo que o dito escravo se acha de cama não pode viajar e não intimei Jose Rodrigues por não esistir mais na fazenda mudou-se para o perto do semiterio ou para os Baretos e intimei Francisco Jose Vieira em sua propria pessoa do que ficou sciente para o dia e hora o referido é verdade do que dou fé. Uberaba 22 de maio de 1886. Official de justiça

Luis Antonio de Moura (ilegível)

Conclusos

E logo no mesmo dia e anno faço estes altos conclusos ao Delegado de Policia Theotônio Borges de Araújo

[fl. 32]

do que para constar lavro o prezente termo. Eu Antonio da Silva e Oliveira escrivão que escrevi.

Conclusão

Relatório

Pelo depoimento da testemunha de fos. 29 a 30 está provado que a escrava Maria Ritta do Sr. Barão de Ponte Alta foi castigada por seu Sr., assim como a dicta escrava foi vitima de uma groça argola em uma das pernas, pedaço de uma peia de ferro que tudo a vitima condusia em outra perna, e bem acim um e um ganxo grande de ferro no pescoço que tudo

autoridade Policial fez tirar lhe os ditos ferros nesta cidade em dias de fevereiro do corrente anno. Esta Delegacia deicha de inquirir Bernardino escravo do Sr.

[fl. 32v]

Barão de Ponte da Alta por se achar doente de cama na Fazenda de seu Sr., e José Rodrigues, por ter mudado deste município para a Província de S. Paulo, que tudo consta da certidão que fica junto ao mandado. O escrivão passa remeça destes autos sem perca de tempo ao Dr. Promotor Público da Comarca por intermédio do Dr. J. M. do termo.

Uberaba, 24 de maio de 1886

Antonio Borges de Araújo

Remessa

E logo no mesmo dia, mez, anno, lugar, faço remessa destes autos ao Sr Doutor Promotor Público da Comarca por intermédio do Sr. Doutor Juiz Municipal do termo.

Eu Antonio da Silva Oliveira

Escrivão que escrevi

Remettidos

[fl. 33]

Vista ao Dr. Promotor Publico.

Uberaba 24 e maio de 1886

E. de Assis Andrade

Data

Aos vinte e quatro de maio de mil oitocentos e oitenta e seis nesta cidade de Uberaba forão me entregues estes autos com despacho supra. Eu Joaquim José de Oliveira Penna, escrivão o escrevi.

D. vista ao Dr. P. P.

Aos 26 de maio de 1886, nesta cidade

de Uberaba, faço estes autos com vista ao Promotor Publico Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior. Eu Joaquim José de Oliveira Penna escrivão o escrevi.

Vistas

Recebendo o officio que me exonere do cargo de Promotor P. desta Comarca, entrego os autos (corroído) cartório, ainda no prazo e da lei. Uberaba, 28 de maio de 1886. *Theodoro Dias de Carvalho Junior*.

[fl. 33v]

Data

Aos 31 de maio de 1886 nesta cidade de Uberaba, forão me entregues estes autos por parte do Dr. Promotor Publico Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior. Eu Joaquim José de Oliveira Pena escrivão o escrevi.

D. vista ao P.P.

Ao primeiro de junho de 1886 nesta cidade de Uberaba, faço estes autos com vista ao Promotor Publico Jose Rodrigues de Miranda Chaves. Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna escrivão o escrevi.

Vistas

Tendo tomado posse o Promotor effetivo, eu entrego estes autos em cartório.

Uberaba, 26 de junho de 1886

Jose Rodrigues de Miranda Chaves

[fl. 34]

Data

Aos 25 de junho de 1886, nesta cidade de Uberaba, em meu cartório forão me entregues estes autos pelo Promotor Publico interino Jose Rodrigues de Miranda Chaves. Eu Joaquim Jose de Oliveira

Penna, escrivão o escrevi.

Devista ao P.P.

Aos 26 de junho de 1886, nesta cidade de Uberaba, faço estes autos com vista ao Promotor Público Doutor Joaquim Jose Saraiva Junior. Eu Joaquim de Oliveira Penna, escrivão o escrevi.

Requeiro que voltem estes autos a Delegacia de Polícia para que O Sr. Delegado empregue todos os meios a seu alcance afim de serem inqueridas as testemunhas Bernardino, escravo do Barão de Ponte Alta, que se achava doente e José Rodrigues, que segdo consta está residindo ou no Porto do Cemitério neste termo ou em Barretos, Província de S. Paulo.

Uberaba 23 de junho de 1886

O Promotor *Joaquim Jose Saraiva Junior*

[fl. 34v]

Data

Aos 30 de junho de 1886 nesta cidade de Uberaba forão-me entregues estes autos porquanto ao Dr. Promotor Publico. Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão escrevi.

Concluídos

Aos 2 de julho de 1886, nesta cidade de Uberaba, faço estes autos concluídos no Juiz Municipal Doutor Egydio de Assis Andrade. Eu Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão escrevi.

Sejão remetidos ao Delegado de Policia afim de que seja inquiridas as testemunhas a que se refere o Dr. Promotor Público.

Uberaba, 2 de julho de 1886

E. d'Assis Andrade

Data

Aos 5 de julho de 1886 nesta cidade de Uberaba forão-me entregues estes autos como o despacho supra. Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão escrevi.

Remessa

No mesmo dia, mez e anno

[fl. 35]

acima mencionado faço remessa destes autos ao Delegado de policia Capitão Fortunato Jose da Costa Limma. Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão escrevi.

Remettidas

O escrivão passe novo mandado exigido pelo Promotor Publico como si ve do despacho para ser intimadas as testemunhas Bernardinho, escravo do Barão de Ponte Alta, José Rodrigues de tal, e ajunte os outros o que cumpra sob pena da lei.

Uberaba 14 de julho de 1886

Em tempo para o dia 19 do corrente

Mizael Luis Cruvinel

Subdelegado de Polícia

Termo de assentado

Aos 19 de julho do anno de nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1886, nesta cidade de Uberaba, em caza de residencia do mesmo subdelegado Mizael Luis Cruvinel ahi presente onde eu escrivão do seu cargo, digo fui indo a revelia pelo mesmo subdelegado foi inquirida a testemunha desse sumario [corroído 1 linha]..

[fl. 35v]

Para constar lavro este termo. Eu Antonio da Silva Oliveira escrivão o escrevi.

7ª testemunha

Bernardino Miguel crioulo de idade 40 anos, natural de Sacramento, escravo do Barão, morador da Ponte Alta aos costumes disse ser escravo do Barão de Ponte Alta testemunha informante que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado sobre os factos constantes da Portaria: respondeu que estava trabalhando no quintal e a Sinhá o chamou para amarrar em um ferro como de fato a amarrou a Maria Rita e a castiganda e esta gritava muito, Francisco Leite que a acudisse este não podendo acudi-la a baronesa julgou que ali não era próprio mandou o seu escravo Juca Machado levar para abaixo de um ribeirão em que de novo ela baronesa a castigara. Perguntado: qual o motivo que Maria Rita recebera tais castigos? Respondeu que o motivo foi por cauza de um pedaço de carne que era para Augusto, um genro

[fl. 36]

e que Maria Rita o fez para o camarada Francisco Leite e este o comeu, ficando o mesmo Augusto sem carne, é a razão que Maria Rita foi castigada ela baronesa amarrou a Maria Rita de pé e mãos e a trancou num quarto fechado preza num pé de um canto no outro dia o Barão de Ponte Alta fez a soltar em vistas desses castigos Maria Rita dissera que fugia para que queria ir embora a fim de ser livre do mesmo castigo e neste acto os seus parceiros disse a testemunha que disseram a seu Sr. que Maria Rita queria fugir com as filhas e este mesmo a castigou e mandou por-lhes a ferros neles e depois

lha quebrando

[fl. 36v]

um dos elos a corrente fugira com duas filhas e ele testemunha irão pega-la na [ilegível] e chegando em caza não achou-lhe pos de novo a corrente nos pés e gancho no pescoço e esta deixando passar um dia fugira para esta cidade onde apareceu com os ditos ferros, pedindo socorro a Justiça. Perguntado se seu Senhor é humano ou desumano para seus escravos? Respondeu que quanto ao seu senhor não há [ilegível] mais que toda esta barulhada é devido a Baroneza que é uma pessoa desumana para com seus escravos. Perguntado se Maria Rita é boa escrava? respondeu que

[fl. 37]

é muito boa escrava, muito cumpridora de seus deveres, boa engomadeira, boa cozinheira e lavadeira.

E não mais disse e nem lhe foi perguntado deu-se por findo o seu depoimento e assignado assim logo por não saber ler assigna assim rogo Joaquim Antonio da Silva Barra que assigna junto com o juiz que tudo dou fé. Eu Antonio da Silva Oliveira escrivão escrevi.

Cruvinel

Joaquim Antonio da S. Barra

O escrivão passe novo mandado intimando a testemunha José Rodrigues, que se acha no Arraial de Veríssimo Uberaba 20 de julho de 1886.

Em tempo para o dia 27 do corrente.

Laudelino Luis da Costa

[fl.37v]

Conclusão

Aos 29 de agosto de 1886 , em meu cartório, faço estes autos conclusos ao Sr. Delegado de policia Cap. Fortunato J. da Costa Lima do que para constar faço este termo que Eu Antonio da Silva e Oliveira, escrivão escrevi.

Concluídos

O escrivão Oliveira passa mandado afim de ser intimada a testemunha Jose Rodrigues de tal que segundo consta esta residente no arraial do Veríssimo deste termo, afim de comparecer em caza de minha rezidencia no quartel nesta cidade, no dia 8 de setembro próximo vindouro o que cumpra. Uberaba 29 de agosto de 1886.

Fortunato Jose da Costa Limma.

[fl. 38]

O Capitão Fortunato José da Costa Limma, Delegado de Polícia, em exercício nesta cidade de Uberaba na forma da lei mando as quer official de Justiça deste Juízo que em cumprimeto determinado por mim assignado que dirija-se ao Arraial do Veríssimo intimar a testemunha Jose Rodrigues de tal o intimei para vir depor sobre os fatos que se deu na Fazenda DO Barão de Ponte Alta com relação a Maria Rita escrava do mesmo. Isto no dia 8 de setembro próximo em caza de minha residencia as 10 h do dia o que cumpra sob pena da lei. Uberaba, 29 de setembro de 1886. Eu Antonio da Silva e Oliveira, escrivão escrevi.

Fortunato José da Costa Limma

Certifico que em cumprimento do man-

dado retro fui ao arraial do Veríssimo, lá intimei a testemunha Jose Rodrigues de tal em sua própria pessoa do que ficou sciente do dia e hora e lugar. O referido lhe é verdade

[fl. 38v]

Verdade do que dou fé. Uberaba 6 de setembro de 1886.

Official de justiça

Manoel Moreira da Silva

Termo de assentada

Aos oito dias do mez de setembro do anno de nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis , nesta cidade de Uberaba, em caza de residencia do Delegado de Policia onde eu escrivão de meu cargo fui [ilegível] perguntas pelo juiz foram inquiridas as testemunhas deste sumario, como adiante se ve do que para constar faço esse termo.

Eu Antonio Jose da Silva escrivão escrevi.

8ª testemunha

José Rodrigues de Souza, de idade de 30 anos, casado, profissão carpinteiro, natural da cidade de Formiga, desta província morador no Arraial de Veríssimo aos costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos na forma [corroído 1 linha].

[fl.39]

sobre os factos constants da portaria, e o requerimento do promoter Publico. Respondeu que quanto a fuga da escrava Maria Rita do Barão de Ponte Alta, ter vindo a esta cidade apresentar-se a Jus-

tiça, com ferros nos pés e gancho no pescoço a testemunha declarou nada saber a respeito, nem sequer que a dita escrava tivesse qualquer ferimento ou contusão motivadas pelo castigo dos ferros assim se ferido. Perguntado se sabe ou ouvir dizer que a referida escrava fosse castigada corporalmente pelo seu Senhor Barão de Ponte Alta ou por alguma pessoa a mando do outro? Respondeu que não sabe se a dita escrava sofreu algum castigo pelo seu senhor e nem

[fl.39v]

a mando de ninguém; disse mais nada ou perguntado que não sabe que a escrava Maria Rita do Barão de Ponte Alta que a mesma fugira alguma vez de seu Senhor. E nada mais disse ou foi perguntado deuse por findo seu depoimento que depois de não lido conforme para a testemunha não saber ler e nem escrever assigna a seu rogo Belarmino Emiliano Gomes junto com o juiz que dou fé. Eu Antonio da Silva e Oliveira, esrivão escrevi.

Costa Limma

Belarmino Emiliano Gomes

Concluinte

Em actas sumarias faço estes autos conclusos ao Sr. Delegado de Policia capitão Fortunato Jose da Cosa [corroídas 2 linhas].

[fl.40]

Eu Antonio da Silva e Oliveira escrivão o escrevi.

Relatorio

Pelo prezente inquerito, está completo [ilegível] da nobre Promotoria Publica

da Comarca, portanto o escrivão Oliveira fassa remessa destes autos ao mesmo pelo intermédio do Meritissinmo juiz municipal do termo, a fim de que produza os devidas efeitos. São testemunhas as que depuseram no presente inquerito. Delegado de Policia do termo de Uberaba 8 de setembro de 1886.

Fortunato Jose da Costa ...

Data

Aos oito de setembro de mil oitocentos e oitenta e seis foram entregues estes autos pelo o delegado de policia. Eu Antonio da Silva e Oliveira escrivão escrevi.

Remessa

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar foram remessa dos mesmos ao Sr. Dr. Promotor Publico por intermédio deste Dr. Juiz Municipal que [ilegível] Eu Antonio

[fl.40v]

Eu Antonio da Silva e Oliveira escrivão escrevi.

Remetida

Vista ao Dr. Promotor Publico. Uberaba 9 de setembro de 1886.

E. Assis Andrade

Data

Aos nove de setembro de mil oitocentos e oitenta e seis nesta cidade de Uberaba, foram-me entregues estes autos com despacho supra. Eu, Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão o escrevi.

De vista ao Dr. P.P.

Aos dez do mesmo mês e anno acima declarados, faço estes autos com vistas ao Dr. Joaquim Jose Saraiva Junior, Promotor Publico. Eu, Joaquim Jose de Oli-

veira Penna escrivão escrevi.

[fl. 41]

Requeiro que voltem novamente estes autos a Delegacia de Policia afim de serem ahi inquiridas as testemunhas-informantes João Machado, escravo do Barão de Ponte Alta e Francisco Leite, a quem se refere o informante Bernardo em seu depoimento de fls 35v.

Uberaba 13 de setembro de 1886.

O p. publico

Saraiva Junior

Data

Aos 14 de setembro de 1886, nesta cidade de Uberaba, foram-me entregues estes autos por parte do Sr. Promotor Publico. Eu, Joaquim José de Oliveira Penna, escrivão escrevi.

Conclusão

Aos 15 de setembro de 1886 nesta cidade de Uberaba faço autos conclusos ao juiz municipal Dr. Egidio de Assis Andrade. Eu, Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão o escrevi.

Conclusão

Seja attendido o Dr. promotor Publico. Uberaba, 16 de setembro de 1886.

E. d'Assis Andrade

Data

Aos 16 de setembro de 1886 nesta cidade de Uberaba forão-me entregues estes autos com o despacho supra. Eu, Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão o escrevi.

[fl.41v]

Remessa

Aos 22 de setembro de 1886 nesta cidade

de Uberaba faço remessa destes autos ao Delegado de policia Capitão Fortunato José da Costa Eu, Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão o escrevi.

Remetidos

O escrivão Baptista Pinheiro fosse mandado afim de ser intimado Exmo Sr. Barão da Ponte Alta a fim de perguntar as testemunhas, requeridas pela Promotoria Publica da Comarca a fim de deporem acerca do prezente inquerito. O escrivão designou no mandado o dia e hora, no quartel caza de minha residencia que cumpra. Uberaba, 22 de setembro de 1886.

O 1º suplente do Delegado de Policia em exercicio.

Fortunato Jose da Cosata Lima[?]

Data

Aos 23 dias do mez de setembro de 1886 foram me entregues estes autos. Eu, João Baptista Pinheiro, escrivão o escrevi.

Passei mandado e designei o dia 27 do corrente mez. Uberaba, 23 de setembro de 1886.

João Baptista Pinheiro

Juntada

Aos 28 de setembro de 1886 faço juntado os mandados que adiante segue. Eu, João Baptista Pinheiro, escrivão o escrevi.

Certifico que achei por acaso o mesmo Barão de Ponte Alta por causa para apresentar o escravo João Machado para depor no dia designado.

João Baptista Pinheiro

[fl.42]

O Capitão Fortunato Jose da Costa Lima, 1º Supplente do Delegado de Policia,

em exercicio, nesta cidade de Uberaba a seu termo

Mando qualquer official de justiça a quem esse for apresentdo, indo por mim assignado, e a requerimento Dr. Promotor Publico que se diriga neste termo no lugar onde mora ou possa ser encontrado a testemunha Francisco Leite e o notifique para comparecer nesta Delegacia as 11 horas do dia 29 do corrente mez, a fim de ser inquerida sobre as offensas feitas na pessoa de Maria Rita, escrava.

O que cumpra. Uberaba, 23 de setembro de 1886. Eu João Baptista Pinheiro escrivão o escrevi.

Fortunato Jose da Costa Lima[?]

Certifico que em cumprimento do mandado retro não notifiquei à Francisco Leite por morar em franca provincia de São Paulo. O referido é verdade do que dou fé. Uberaba 27 de setembro de 1886. Official de Justiça

Manoel Moreira da Silva

[fl.42v]

Ilmo Sr. Cap. Delegado de Policia
Por estar ocupado em seu seviço com o Juiz Municipal por isso não posso comparecer a hora designada pelo inquerito. O que lhe comunico para mandar o que for de justiça.

Uberaba 29 de setembro de 1886.

Exmo Joãp Baptista Pinheiro.

Conclusão

Aos 29 de setembro de 1886 faço estes autos conclusos ao Delegado de policia Cap. Lima [?]. Eu João Baptista Pinheiro escrivão escrevi.

Espero desempenhar o segundo officio

devido não haver outro escrivão devido o escrivão desta Delegacia estar ocupado no alistamento militar comparecera as 12 horas do dia de praxe. Uberaba, 29 de setembro de 1886.

Fortunato Jose da Costa Lima[?]

Data

Em seguida foram-me entregues estes autos. Eu João Baptista Pinheiro escrivão o escrevi.

[fl. 43]

Assentados

Aos 29 de setembro de 1886 nesta cidade de uberaba, em o quartel do destacamento desta cidade, onde se achava o Delegado de Policia Capitão Fortunato Jose da Costa Lima, comigo escrivão abaixo assignado, ahi pelo mesmo Delegado foi inquerida a testemunha que adiante seue-se, do que faço este termo. Eu, João aptista Pinheiro, escrivão o escrevi.

Testemunha informante

João Machado, com 25 anos, solteiro, roceiro, natural de Paracatu, morador neste termo e os costumes disse ser escravo do Barão de Ponte Alta, pelo que não lhe foi deferido o juramento da lei. E sendo inquerido sobre as offensas recebidas por sua parceira Maria Rita. Respondeu que em janeiro do corrente anno ela testemunha estava em caza de seu Senhor, estando ele testemunha na horta, veio a sua Senhora Baronea chamar Bernardino, escravo do mesmo, e quando

[fl.43v]

a testemunha subiu da horta para a caza, Bernardino tinha ido ver uma corda em

um quartinho, e logo a testemunha veio sua senhora a baroneza com uma corda já segurava um braço de Maria Rita; e no mesmo acto a Baroneza mandou a testemunha conduzir Maria Rita para a beira do córrego e a amarrou em um pau de almiscar, onde a mesma Baroneza deu na dita escrava Maria Rita algumas relhadas, não sabendo a testemunha se houvesse ferimentos em aquele castigo porque não fez reparo, não sabendo qual o motivo de ser castigada Maria Rita n'aquelle dia; Disse mai que no mesmo dia e hora do castigo a Baroneza mandou a testemunha conduzir Maria Rita para um quarto em cima do sobrado, onde a Baroneza ordenou a mesma testemunha que amarrasse no pé da marquize e peasse dos pés com uma correa a Maria Rita que assim cumpriu. E nesse dia a testemunha foi-se embora para uma outra fazenda e de nada mais soube a respeito de Maria Rita.

Perguntado sobre o Barão de Ponte Alta é humano

[fl.44]

para seus escravos?

respondeu que é humano e muito bom para seus escravos, mas que a Baronesa, por gosto della pelo castigo era capaz de arrancar até a pelle de seus escravos.

E como nada mais dissesse e nme lhe foi perguntado deu-se por findo este depoimento que lido e aceito pediu a Fernando Nunes dos Santos que a leu assignasse, visto como não sabe escrever com o Juiz do que dou fé.

Eu João Baptista Pinheiro escrivão escrevi.

Costa L. [ilegível]

Fernando [ilegível]

Conclusão

Em mesmo acto faço estes autos conclusos ao Delegado de policia Cap. Lima [?]. Eu João Baptista Pinheiro escrivão o escrevi.

Relatório

O escrivão fassa remessa destes auctos a nobre promotoria Publica da Comarca pelo intermedio do Meretissimo Juiz Municipal do termo a fim de produza efeitos legais. [corroídas 2 linhas].

[fl.44v]

de S. Paulo. Delegacia de Policia do termo. Uberaba 29 de setembro de 1886.

Fortunato Jose da Costa Lima [?]

Data remessa

Em seguida foram me entregues estes autos aos quais faço remessa ao Dr. Juiz Municipal do termo. Eu João Baptista Pinheiro escrivão o escrevi.

Vista ao Dr. P. Publico

Uberaba, 29 de setembro de 1886

E. d'Assis Andrade

Data

Aos 29 de setembro de 1886 nesta cidade de Uberaba forão-me entregues estes autos com o despenho supra. Eu Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão escrevi.

De vista ao Dr. Promotor Publico

Ao primeiro de outubro de 1886, nesta cidade de Uberaba faço estes autos com vistas ao Doutor Joaquim José Saraiva Junior, Promotor Publico. Eu, Joaquim Jose de Oliveira Penna, escrivão o escrevi.

[fl. 45]

Estando um pouco obscura a descrição dos ferimentos feitos pelos facultativos no auto de corpo de delicto feito na escrava Maria, requiero por isso que sejam intimados os peritos que procederam ao dito auto de corpo delicto a fim de declararem perante V. S. A. qual a natureza dos ferimentos ou sevícias que encontraram na dita escrava.

Uberaba, 04 de outubro de 1886.

O Promotor Público

Saraiva Júnior

Vistas

Esta promotoria necessita saber o dia e hora que forem marcados para deligencia assim requerida.

Saraiva Júnior

Data

Aos 4 de outubro de 1886 foram-se entregue estes autos por parte do Doutor Promotor Público. Eu, Joaquim José de Oliveira Penna escrevão escrevi.

Concluso

E logo faço estes autos conclusos ao juiz municipal Dr. Egydio de Assis Andrade.

Eu Joaquim José de Oliveira

[fl.45v]

Penna, escrevi.

Conclusão

Sejão intimados os peritos afim de passarem as declarações a que se referem o Dr. Promotor Público, que deve ser intimado, no dia e hora que forem designados pelo escrevão.

Uberaba 4 de outubro de 1886

E. d' Assis Andrade

Data

E logo forão me entregues estes autos com despacho supra. Eu, Joaquim José de Oliveira Penna escrevão o escrevi.

Certifico que, tendo designado o dia 7 do corrente para ter lugar as 11 horas do dia no Paço Municipal as declarações dos facultativos as que funcionarão no auto de corpo dedelicto feito na escrava Maria Rita, intimei para esse fim os Doutores Thomaz Pimentel d' Ulhoa e José Joaquim da Silva Pereira e designar ao Dr. Promotor Público.

Uberaba, 6 de outubro de 1886.

Joaquim José de Oliveria Penna.

[fl. 46]

Termo de declaração

Aos 7 de outubro de 1886 nesta cidade de Uberaba no Paço Municipal, onde se achava o juiz municipal Dr. Egydio Assis Andrade, comigo o escrevão de seu cargo abaixo nomeado, ali presente o Promotor Público Dr. Joaquim José Saraiva Júnior, comparecerão os doutores Thomas Pimentel e José Joaquim de Oliveira facultativos que participaram no auto de corpo de delito sobre os ferimentos e ofensas feitas na escava Maria, intimados a requerimento do Dr. Promotor Público afim de escreverem sobre a gravidade das mesmas ofensas, o juiz ordenou-lhes que declarem qual a natureza dos ferimentos e se hoverão sevícias. Em consequencias do declararão as facultativss que erão simples escoriações produzidas por chicote ou relho de qualquer natureza as offensas feitas na escrava Maria Rita e que não houverão sevícias. Nada mais disserão dando-se por concluído este termo de declaração em que assignam com o juiz Doutor Promotos Pú-

blico. Eu Joaquim José de Oliveira Penna
escrivão o escrevi.

E. d' Assis Andrade

Doutor Thomaz Pimentel Ulhoa

Dr. Joaquim de Oliveira Penna

Joaquim José Saraiva Júnior

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao juiz
Municipal Dr. Egydio de Assis Andrade.

Eu Joaquim José de Oliveira Penna es-
crivão o escrevi.

Conclusão

[fl. 46v]

Vista ao Dr. Promotor Público

Uberaba, 7 de outubro de 1886

E. d' Assis Andrade

Data

E logo foram-me entregue estes autos
com despacho supra. Eu Joaquim José
de Oliveira Penna, escrevão o escrevi.

De vista ao Dr. Promotor Público

Aos 7 de outubro de 1886 nesta cidade
de Uberaba faço estes autos com vista ao

Dr. Joaquim José Saraiva Júnior Promo-
tor Público. Eu Joaquim José de Oliveira
Penna, escrevão o escrevi.

Conclusão

Em vista da declaração que fizeram os
peritos que procederam o auto de corpo
de delicto, declaração requerida por esta
promotoria a fim de esclarecer o mesmo
corpo de delicto, e na qual dizem os pe-
ritos que as ofensas feitas à escrava Ma-
ria Rita são simples escoriações, entendo
não haver base para procedimento da
justiça e requer por isso que sejam estes
autos arquivados.

Uberaba, 7 de outubro de 1886.

O Promotor Público

Saraiva Júnior

Data

Aos 8 de outubro de 1886 forão-me en-
tregues estes autos por parte do Doutor
Promotor Público. Eu Joaquim José de
Oliveira Penna, escrevão o escrevi.

[fl.47]

Conclusão

Aos 11 de outubro de 1886, nesta cidades
de Uberaba, faço estes autos concluir, ao
juiz municipal Doutor Egydio de Assis
Andrade. Eu Joaquim José de Oliveira
Penna, escrevão o escrevi.

Conclusão

Seja o Dr. Promotor atendido.

Uberaba, 11 de outubro de 1886.

E. d' Assis Andrade

Data

E logo forão-me entregues estes autos
com o despacho supra. Eu Joaquim José
de Oliveira Penna, escrevão o escrevi.

Referências

Arquivo Público de Uberaba. Pro-
cesso criminal da Maria Rita, nº 133,
Caixa 24, Secretaria de Primeira Vara
Criminal, 1886.

As Constituições da Brasil. A Cons-
tituição de 1824, vol. 1. Fundação Projeto
Rodon. p. 37. Escopo Editora, 1986.

SAMPAIO, Borges. *Uberaba: His-
tória, fatos e homens*. 2ª ed. Uberaba:
Arquivo Público, 2001.

Equipe de apoio do Arquivo Público de Uberaba:

Revisão histórica:

João Eurípedes de Araújo

Revisão da tradução:

Amábilé Beatriz Mendonça

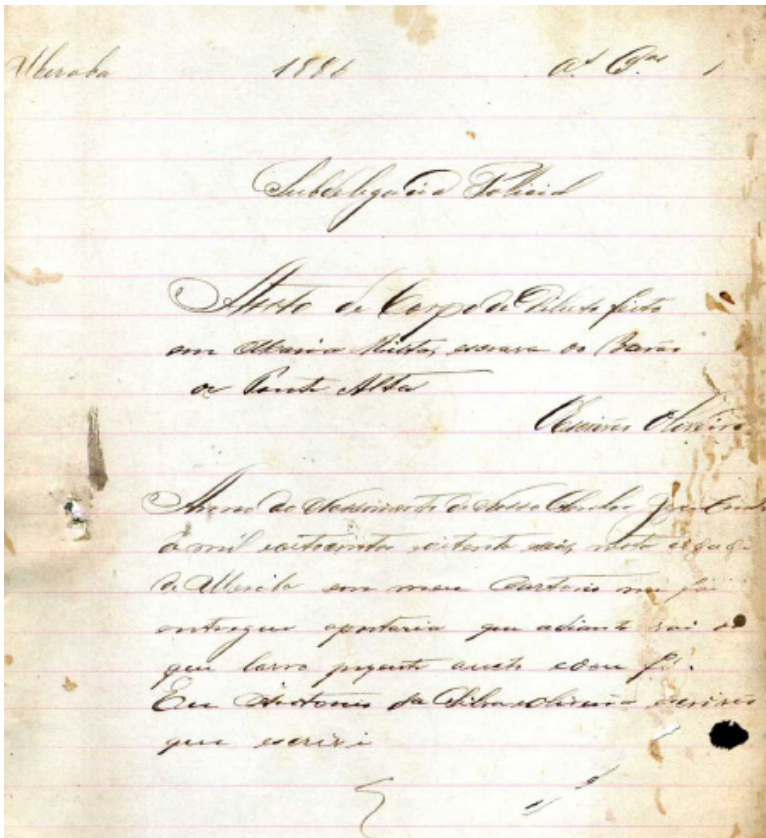
Revisão textual:

Iara Fernandes

No acervo do Arquivo Público de Uberaba, há aproximadamente 152 processos criminais envolvendo escravos. Pelo teor desses documentos, comprova-se que os embates entre cativos, na busca por sua liberdade, e senhores foram constantes. Ao

longo da escravidão sempre houve enfrentamentos e a partir deles consolidaram-se as mudanças relacionadas ao processo da escravidão que resultou na abolição. Por meio da análise desses processos preservados, principalmente em municípios interioranos como Uberaba, é possível perceber diferentes aspectos relacionados ao tema. Para viabilizar estudos ligados à escravidão e resistência, o Arquivo Público de Uberaba, em breve, disponibilizará ao público o *Catálogo para Estudo da Escravidão em Uberaba*.

Anexo



2

Subdelegação de Polícia de Alameda 22 de Janeiro
de 1886

Apresentando-se nesta Subdelegação como mulla
de lã pinta que diz ser usada, trazendo em
furo os pescos e uma corrente aos pés com duas
descrições, manda que se proceda a los pe de
delicto a 2 horas da tarde, na Coza da Comarca
municipal, sendo intimados como peritos
os Sr. José Joaquim de Oliveira Faria
(Dr. Thomas Pimentel, o Promotor Publico
do Comarca, e que compareça, desde esta an-
tado.

Subdelegado
Abigail Luis Bruni

Carteira que em virtude desta portaria se
intimou aos Sr. José Joaquim de Oliveira
Faria e Thomas de Alameda e Promotor Publico
do Comarca, por todo o conteúdo
do que ficaram sciutos, e celerando o
cumprimento.